

PORTARIA/SEMUS Nº005 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº005/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0609.001/2022-SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 023/2022-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº016/2022-SEMAFIN** que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS** com o período de vigência de: 02/01/2023 a 31/12/2023

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.


ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021



Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: e1f4477a6a1cf6c737febfa7c8ca4889

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 08b60109dbeb0c20333f30d2978f6d39

DECRETO MUNICIPAL 01/2023 DISPÕE SOBRE REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS

PORTARIA/SEMUS Nº005 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº005 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº005/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0609.001/2022-SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 023/2022-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº016/2022-SEMAFIN** que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS** com o período de vigência de: **02/01/2023 a 31/12/2023**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a9e94cb0890aa00d88cceb9a29fc5eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 02/2023/CPL/PMDB.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 209.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO, Regido pelo Sistema de Registro de preço. OBJETO: Futura e eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, computadores, às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 19 de janeiro de 2023, às 10h30min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 05 de janeiro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2023.

Regulamenta o recebimento de doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais de Município de Duque Bacelar/MA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pelo inc. XXI do art. 10, inc. IV do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, desde que realizadas sem ônus ao Município.

Parágrafo único. Considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens móveis, inclusive dinheiro, para o patrimônio da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como se disponibiliza a prestar-lhe serviços de forma gratuita e sem ônus.

Art. 2º É vedado o recebimento de doações de bens móveis e de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 3º As normas estipuladas neste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta, as quais deverão se adequar à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, a fim de subsidiar a decisão das autoridades competentes pelo recebimento dos bens móveis, incluindo dinheiro, bem como serviços, inclusive no que tange à identificação dos responsáveis pela doação e da existência de eventual encargo ou ônus, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e
- III - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

§ 1º Equipara-se à doação onerosa, para os efeitos deste Decreto, aquela relativa a bens cujo custo de manutenção seja expressivo, a afastar a vantajosidade da proposta, bem como, ainda, a que demande, por parte da municipalidade, a realização de despesas ou assunção de obrigações necessários a fim de que o objeto ou serviço doados sejam passíveis de utilização ou execução.

§ 2º A análise da existência de onerosidade equiparada, consoante o parágrafo anterior, caberá aos órgãos técnicos competentes dos órgãos e entidades donatários, nos limites de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Art. 5º O recebimento de doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos